



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 415 - sábado - 18 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3244 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito do Município de **Pedregulho**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Reconhece como documento oficial da Assistência Social do Município, para parâmetros de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social em período de pandemia e calamidade pública, a Resolução CMAS nº 001/2020, a qual regulamenta os Benefícios Eventuais conforme Art. 22 da Lei nº 8742 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Artigo 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 17 de abril de 2020.**

**Dirceu Polo Filho**  
**Prefeito Municipal**

## TERCEIRO SETOR

### RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CMAS

“Acrescenta ao Artigo 11º da Resolução nº 034/2014, as letras A, B e C que regulamentará em caráter provisório a concessão de benefícios eventuais durante o período de calamidade pública, combate e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), conforme decretos municipais e lei Municipal que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pedregulho”

**CONSIDERANDO** a disposição contida no Artigo 22 § 2º da Lei nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**CONSIDERANDO** que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, em seu artigo 22 e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** os critérios expressos no decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007 da Presidência da República;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus expressas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no Artigo 3º do Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020, que considera a Assistência Social como um serviço público essencial indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – CMAS**, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.360/1996, e alterada pela Lei nº 1.831 de 07 de Agosto de 2007.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao Artigo 11º da Resolução nº 034/2014, a letra A, B e C que institui alterações nos critérios de



concessão dos benefícios eventuais, em período de calamidade pública.

**Letra A:** Autoriza a concessão dos benefícios eventuais por meses consecutivos, enquanto perdurar a situação que ocasionou a sua concessão consecutiva, desconsiderando os prazos das famílias atendidas nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020.

**Letra B:** Dentro deste período, ocorrerá a expansão do atendimento para famílias que estejam nos critérios abaixo mencionados, com objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento a crise causada pela pandemia do COVID-19:

- Usuários inscritos no CAD ÚNICO, com renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou três salários mínimos por família.

-Usuários autônomos, microempreendedores individuais, desempregados e trabalhadores informais que não estejam no CAD Único, desde que atendam aos mesmos critérios de renda estipulados no parágrafo anterior.

**Letra C:** A concessão do benefício, seguirá a seguinte ordem de prioridade:

1º Beneficiários do Programa Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 179,00;

2º Usuários inscritos no CAD ÚNICO, com renda per capita de até ¼ do salário mínimo;

3º Usuários inscritos no CAD ÚNICO, com renda per capita de até meio salário mínimo ou três salários mínimos por família.

4º Autônomos, microempreendedores individuais, trabalhadores informais e desempregados que atendam aos mesmos critérios de renda citados no item 3º.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que foi expedida, revogam-se as disposições em contrário.

**Pedregulho, 16 de abril de 2020.**

**IZADORA TROMBETA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

**PODER LEGISLATIVO**

**Lei Municipal nº. 2862 de 06 de Abril de 2020**

**Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, Rafael Henrique Oliveira Uehara, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que:

A Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Adote um Ponto de ônibus”, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para a implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

Parágrafo único. Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Pedregulho, instituições públicas e privadas.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento em formulário próprio junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º. O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, respeitando os critérios estabelecidos pelo Município para este fim.



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 415 - sábado - 18 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 03

§ 2º. No termo de cooperação constará o prazo para o início das obras e para seu término.

§ 3º. As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 4º. Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 3º. Para fins de publicidade concedida no programa de adoção de um ponto de ônibus no município de Pedregulho, fica vedada publicidades relacionadas abaixo:

§ 1º. Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

§ 2º. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços, deve colocar á disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão dos mesmos.

Parágrafo único. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m<sup>2</sup>, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º. O termo de cooperação terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Pedregulho, 06 de Abril de 2020.**

**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**  
Presidente

# COVID-19

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho